

	CONSERVAÇÃO DE POMADA, GEL E CREME APÓS ABERTURA Municipal Prefeito Nelson Busato dos Santos	POP-CPCA-33	
		Data de criação: 17/06/2019 Data de Revisão: 01/04/2025	
		Nº Revisão 01	Página 1 de 3

1. OBJETIVO

Padronizar as formas de conservação de pomadas, géis e cremes após abertura, a fim de prevenir eventos adversos e garantir a segurança dos pacientes.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os profissionais de saúde envolvidos no manuseio e armazenamento de produtos de uso tópico no Hospital Municipal Prefeito Nelson Busato dos Santos.

3. DEFINIÇÕES

- **Bisnagas, frascos e potes:** Recipientes utilizados para armazenamento de cremes, óleos, géis e pomadas.
- **Saches:** Embalagens unitárias de produtos de uso tópico.
- **Uso coletivo:** Produtos utilizados por mais de um paciente, desde que respeitadas as normas de manuseio.
- **Uso individual:** Produtos designados para um único paciente.

4. RESPONSABILIDADES

- **Profissionais de Saúde:** Manusear e armazenar os produtos conforme as diretrizes estabelecidas.
- **Enfermagem:** Garantir a correta identificação dos produtos abertos e armazená-los adequadamente.
- **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH):** Monitorar e garantir a conformidade das práticas.

5. PROCEDIMENTO

5.1 Identificação de Produtos Abertos

Os recipientes de produtos de uso tópico (creme, óleo, gel ou pomada) abertos devem ser identificados com:

- Nome completo do paciente;
- Registro Geral (RG) hospitalar;
- Leito;
- Data e hora da abertura;
- Nome do profissional responsável.

	CONSERVAÇÃO DE POMADA, GEL E CREME APÓS ABERTURA Municipal Prefeito Nelson Busato dos Santos	POP-CPCA-33	
		Data de criação: 17/06/2019 Data de Revisão: 01/04/2025	
		Nº Revisão 01	Página 2 de 3

5.2 Uso e Armazenamento

- Produtos acondicionados em **bisnagas, frascos ou potes** podem ser de uso coletivo, desde que manipulados sem contaminação:
 - No caso de **bisnagas**, deve-se desprezar a primeira porção e utilizar a seguinte.
 - **Substâncias em potes** devem ser manuseadas com espátula esterilizada ou descartável.
- Produtos acondicionados em **saches** devem ser de **uso individual**, abertos no momento do uso, e as sobras devem ser descartadas imediatamente.

5.3 Armazenamento Adequado

- Produtos de uso **individual** devem ser armazenados na unidade do paciente (mesa de cabeceira) e, se necessário, na geladeira, protegidos de contaminação e envolvidos em invólucro plástico.
- Produtos de uso **coletivo** devem ser armazenados em local específico do armário da enfermagem.
- É **proibido** levar recipientes ao leito de pacientes com precaução por contato.

5.4 Higienização e Manipulação

- As tampas de bisnagas e potes devem ser colocadas com a parte interna para cima sobre superfícies limpas durante o manuseio.
- A quantidade necessária deve ser preparada no posto de enfermagem, evitando a exposição a contaminantes.

5.5 Notificação de Eventos Adversos

Todos os profissionais de saúde devem notificar no Sistema de Notificações de Eventos Adversos e Queixas Técnicas (Vigihosp) qualquer não conformidade que possa acarretar riscos à saúde.

6. REGISTROS OBRIGATÓRIOS

- Registrar a data, hora e o profissional responsável pela abertura dos produtos.

7. REFERÊNCIAS

- Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Legislação vigente sobre controle de infecção hospitalar e segurança do paciente.

	CONSERVAÇÃO DE POMADA, GEL E CREME APÓS ABERTURA Municipal Prefeito Nelson Busato dos Santos	POP-CPCA-33	
		Data de criação: 17/06/2019 Data de Revisão: 01/04/2025	
		Nº Revisão 01	Página 3 de 3

8. CONTROLE DE REVISÕES

Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração /enfermeiro(a)	Verificação/enfermeiro(a) /farmacêutico(a)	Aprovação/ Diretor(a)
00	17/06/2019	Sebastião	Jayme Anderson	Amanda
01	01/04/2025	Sebastião	Airam	Joice Lima Rodrigues

Revisão	Data	Descrição da Alteração
00	17/06/2019	Documento Original
01	01/04/2025	Atualização conforme legislação vigente, Inclusão do controle histórico com detalhamento das alterações realizadas

Observações: Este POP deverá ser revisado periodicamente para adequação às normativas vigentes e boas práticas assistenciais a cada 2 ano ou quando houver mudança significativas.